



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5205 DE 23 DE JANEIRO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS E REAJUSTA O VALOR DO VENCIMENTO, SALÁRIO DOS CARGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os vencimentos dos Magistrados são fixados com diferença não superior a de 10% (dez por cento), de um para outro cargo da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único - O vencimento básico da Magistratura, deste Estado, é o constante do anexo desta Lei.

Art. 2º - A gratificação adicional por tempo de serviço, será calculada na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de serviço, sobre o vencimento básico mais a representação.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta Lei estendem-se aos Magistrados inativos.

Art. 4º - Os integrantes da Magistratura do Estado de Alagoas, terão acrescidos em seus vencimentos base, o percentual de 6% (seis por cento) em março de 1991.

Art. 5º - O valor do vencimento, salário e das gratificações dos servidores do Tribunal de Justiça, fica acrescido dos seguintes percentuais:

- I - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1991.
- II - 20% (vinte por cento), a partir de fevereiro de 1991.

III - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de março de 1991.

Art. 6º - A gratificação adicional por tempo de serviço, dos servidores do Tribunal de Justiça, previsto no artigo 49, inciso XV, da Constituição Estadual, será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço sobre o vencimento básico, mais a gratificação permanente e/ou representação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das atividades próprias previstas no Orçamento do Estado para o exercício de 1991.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, ficando revogado o artigo 4º da Lei 5 133, de 19 de abril de 1990, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de JANEIRO de 1991, 103 da República.


MOACIR LOPES DE ANDRADE


Rutineide Pereira Melo

/acn.

A N E X O Ú N I C O

MAGISTRADO		VENCIMENTO BASE
CARGO	ENTRÂNCIA	Cr\$
DESEMBARGADOR		87.000,00
JUIZ DE DIREITO	3ª	78.300,00
JUIZ DE DIREITO	2ª	70.470,00
JUIZ DE DIREITO	1ª	63.423,00
JUIZ DE DIREITO		63.423,00

M